



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2025

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PESCA NO LAGO DO PARQUE TURÍSTICO NATURAL MUNICIPAL VÍTOR FARIA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentada a pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso, podendo ser realizada apenas no último final de semana de cada mês, **no período compreendido entre as 07h00 de sábado e as 18h00 de domingo;**

**Art. 2º** É expressamente proibida a utilização de tarrafas, redes ou quaisquer outros equipamentos utilizados na pesca predatória;

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização de qualquer espécie de peixe pescado no Lago Municipal.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, revisar os períodos de permissão da pesca, bem como proibi-la por tempo determinado.

**Art. 5º** Em datas especiais ou comemorativas, o Município poderá promover torneios de pesca desportiva, os quais serão regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município — UFM, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Parágrafo único.** O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado ao cofre público municipal para utilização em ações ambientais e de preservação do Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso.

**Art. 7º** Para garantir o cumprimento deste Decreto, os fiscais municipais poderão, em caso de necessidade, solicitar o apoio da Polícia Militar e da Polícia Florestal, especialmente em casos de resistência ou de pesca fora dos períodos permitidos.

**Art. 8º** Os infratores reincidentes em qualquer das infrações previstas neste Decreto terão seus apetrechos e produtos da pesca apreendidos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, 24 de março de 2025.

**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**  
Prefeito Municipal